



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo n. 0101854-39.2016.5.01.0223

**AUTO DE PENHORA (pag. 01)**

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, na AVENIDA GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, 377 (LOJA BY POLLY), CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, na execução movida por CAROLINA CRISTINA CARLOS OLIVEIRA contra SPYKE BPL CRIACOES LTDA - ME E OUTROS (3), para cobrança de dívida de R\$ 28.049,48 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), procedi à penhora dos bens a seguir discriminados:

- 100 (cem) bermudas By Polly, modelo água, em cores e estampas diversas, novas, que avalio em R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 78 (setenta e oito) camisas Silk Juvenil By Polly, em tamanhos, cores e estampas diversas, que avalio em R\$ 29,00 (vinte e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Valor total: \_\_\_\_\_

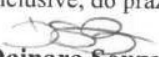
**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário o senhor CRISTIANO FARIA

CPF n. 086.073.747-02, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, função juiz, Residente em Rua Laurecia, 162, Ouros Verde, Nova Iguaçu

o qual, como fiel depositário, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário, a quem igualmente DOU CIÊNCIA DA PENHORA, mediante recebimento de contrafé, informando-o, inclusive, do prazo cinco dias para embargá-la.

  
Dainara Souza Barbosa  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

  
Depositário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**Processo n. 0101854-39.2016.5.01.0223**

**AUTO DE PENHORA (pag. 02)**

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, na AVENIDA GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, 377 (LOJA BY POLLY), CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, na execução movida por CAROLINA CRISTINA CARLOS OLIVEIRA contra SPYKE BPL CRIACOES LTDA - ME E OUTROS (3), para cobrança de dívida de R\$ 28.049,48 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), procedi à penhora dos bens a seguir discriminados:

• 165 (cento e sessenta e cinco) banheiras das água juvenil multi marcas, em modelos, tamanhos, cores e estampas variadas, novas, que avalio em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentas reais).

Valor total: R\$ 28.062,00 (vinte e oito mil e sessenta e dois reais).

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário o senhor CRISTIANO FARIA, CPF n. 086.073.747-02, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, função gerente, Residente em Rua Lawrieira, 162, Quarta Verde, Nova Iguaçu, o qual, como fiel depositário, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário, a quem igualmente DOU CIÊNCIA DA PENHORA, mediante recebimento de contrafê, informando-o, inclusive, do prazo cinco dias para embargá-la.

**Dainara Souza Barbosa**  
 Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

**Depositário**

